

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.673, DE 2011

(apensados os Projetos de Lei n.º 4.182, de 2012, n.º 4.184, de 2012, n.º 5.842, de 2013 e n.º 545, de 2015).

Acrescenta o § 7º ao art. 26 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos do ensino fundamental e médio, o tema do empreendedorismo.

Autor: Deputado **ÂNGELO AGNOLIN**

Relatora: Deputada **KEIKO OTA**

I - RELATÓRIO

O objetivo do Projeto de Lei n.º 1.673, de 2011, é o de alterar a lei de diretrizes e bases da educação nacional para inserir o empreendedorismo como componente curricular (tema transversal) do ensino fundamental e do ensino médio, podendo, no caso deste último, ser incluído como componente específico optativo.

Encontram-se apensados quatro projetos, dois de autoria do Deputado Giovani Cherini, um do Deputado Sandro Alex e outro do Deputado Hissa Abrahão. O primeiro, de n.º 4.182, de 2012, busca instituir a política nacional de empreendedorismo, a ser desenvolvida em todas as escolas técnicas e de nível médio do País.

O segundo projeto apensado, n.º 4.184, de 2012, tem por objetivo incluir o empreendedorismo como conhecimento indispensável na educação profissional e tecnológica.

O terceiro, de n.º 5.842, de 2013, pretende inserir, na Lei n.º 11.892, de 2008, a obrigação de que os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia ofereçam cursos de empreendedorismo e desenvolvam ações que o estimulem.

O quarto e último projeto apensado, de nº 545, de 2015 acrescenta parágrafo ao art. 26 da Lei de diretrizes e bases da educação nacional, para adicionar aos currículos escolares o tema “educação empreendedora”.

Transcorrido o prazo regimental, as proposições não receberam emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O ensino do empreendedorismo no ensino fundamental e médio é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento e aprimoramento de competências dos estudantes relacionadas à elaboração de projetos, à gestão eficiente de negócios e à valorização da produtividade do trabalho.

Apesar da importância do tema, a Comissão de Educação já se pronunciou sobre iniciativa referente à inclusão do empreendedorismo como disciplina ou tema nos currículos escolares. Em novembro de 2009, o colegiado discutiu os Projetos de Lei n.º 7.607, de 2006, e n.º 2.712, de 2007, ambos com o mesmo objetivo. Na ocasião, a deliberação foi pela rejeição das proposições e pelo encaminhamento de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a inclusão da disciplina “empreendedorismo” nos currículos do ensino fundamental, do ensino médio, da educação profissional e da educação superior.

Fundamentaram essa decisão dois argumentos principais. Em primeiro lugar, o disposto no art. 9º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, no qual compete ao Conselho Nacional de Educação (CNE), como órgão consultivo do Ministério da Educação (MEC), deliberar, por meio de suas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, sobre as diretrizes curriculares propostas pelo MEC.

O segundo argumento refere-se à Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação nº 1/2013, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas. A Súmula recomenda aos relatores a rejeição de alterações curriculares de qualquer nível ou modalidade de ensino, devendo as mesmas ser encaminhadas ao Poder Executivo por meio de Indicação.

A Indicação foi então enviada ao Poder Executivo em 2010. Este remeteu sua resposta a esta Casa, por meio do Aviso n.º 906, da Casa Civil, de 8 de dezembro de 2010, acompanhado do Ofício n.º 491, do Gabinete do Ministro da Educação, de 23 de setembro de 2010, versando sobre a inclusão do empreendedorismo nos currículos escolares.

A conclusão do parecer do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Senhor Ministro da Educação é a seguinte: ***“À vista do exposto, nos termos deste Parecer, somos contrários à criação da disciplina Empreendedorismo e, a título de orientação, sugerimos que o tema empreendedorismo seja adotado nas escolas de Ensino Médio como tema transversal e que o assunto seja desenvolvido na forma de projetos realizados com a participação das várias disciplinas convencionais”.***

Assim, conforme a já mencionada Lei n.º 4.024, de 1961, a alteração para viabilizar a inserção do empreendedorismo nos currículos escolares, seja como componente curricular ou tema transversal, é de competência do próprio Conselho Nacional de Educação (CNE), como órgão consultivo do Ministério da Educação (MEC), ao qual cabe tomar as providências cabíveis para a referida mudança curricular.

Como enfatizado anteriormente, o tema empreendedorismo tem sua importância na formação social e profissional do estudante. A aplicação da matéria para o aluno do ensino fundamental e médio se torna uma oportunidade do futuro empreendedor. Além do mais, é um dos fatores para o desenvolvimento econômico/social do país.

Considerando que o parecer supracitado é de 2010, encaminha-se nova Indicação ao Poder Executivo, sugerindo que o MEC promova a avaliação da implementação deste relevante conteúdo como tema transversal nas escolas de Ensino Médio.

Tendo em vista o exposto, votamos pela rejeição dos Projetos de Lei n.º 1.673, de 2011; n.º 4.182, de 2012; n.º 4.184, de 2012; n.º

5.842, de 2013; e n.º 545, de 2015 e encaminhamos nova Indicação ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada **KEIKO OTA**
Relatora

2015-13161.docx

REQUERIMENTO Nº , DE 2015.
(Da Sra. Keiko Ota)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, de forma a sugerir a inclusão, no currículo do ensino médio, do tema do empreendedorismo.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a avaliação da implementação do tema do empreendedorismo no currículo do ensino médio.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada KEIKO OTA

INDICAÇÃO Nº , DE 2015

(Da Sra. Keiko Ota)

Sugere a avaliação da implementação do tema do empreendedorismo no currículo do ensino médio.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

O ensino do empreendedorismo no ensino médio é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento e aprimoramento de competências dos estudantes relacionadas à elaboração de projetos, à gestão eficiente de negócios e à valorização da produtividade do trabalho.

A Comissão de Educação desta Casa já se pronunciou sobre iniciativa referente à inclusão do empreendedorismo como disciplina ou tema nos currículos escolares. Em novembro de 2009, o colegiado discutiu os Projetos de Lei n.º 7.607, de 2006; e n.º 2.712, de 2007, ambos com o mesmo objetivo. Na ocasião, a deliberação foi pelo encaminhamento de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a inclusão da disciplina “empreendedorismo” nos currículos do ensino fundamental, do ensino médio, da educação profissional e da educação superior.

A Indicação foi então enviada ao Poder Executivo em 2010. Este remeteu sua resposta a esta Casa, por meio do Aviso n.º 906, da Casa Civil, de 8 de dezembro de 2010, acompanhado do Ofício n.º 491, do Gabinete do Ministro da Educação, de 23 de setembro de 2010, versando sobre a inclusão do empreendedorismo nos currículos escolares.

A conclusão do parecer do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Senhor Ministro da Educação é a seguinte: ***“À vista do exposto, nos termos deste Parecer, somos contrários à criação da disciplina Empreendedorismo e, a título de orientação, sugerimos que o tema empreendedorismo seja adotado nas escolas de Ensino Médio como tema transversal e que o assunto seja desenvolvido na forma de projetos realizados com a participação das várias disciplinas convencionais”.***

Por tais razões, encaminha-se a presente Indicação, sugerindo que esse Ministério promova a avaliação da implementação deste relevante conteúdo como tema transversal nas escolas de Ensino Médio, conforme o parecer mencionado.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada KEIKO OTA